

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020**

CNPJ: 04.819.349/0001-00

**Capítulo I
Da Entidade**

**Seção I
Da Constituição**

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF PARANÁ, que utilizará a sigla IBEF-PR, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sem finalidade lucrativa e se regerá por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O IBEF PARANÁ tem sede na Rua Monsenhor Celso, 243 - AP 7 - CEP: 80010150 - Centro e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O IBEF PARANÁ exercerá suas atividades no âmbito da área abrangida pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.

Artigo 2º - O IBEF PARANÁ é constituído em conformidade com os princípios, estrutura, organização, objetivos e missão aprovados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF e o estabelecido no **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.**

Parágrafo Único - O IBEF PARANÁ não poderá desenvolver qualquer atividade que conflite, direta ou indiretamente, com os princípios, objetivos e missão aprovados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF e o estabelecido no **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.**

Artigo 3º - O prazo de duração do IBEF PARANÁ é por tempo indeterminado.

**Seção II
Do Objeto**

Artigo 4º - O IBEF PARANÁ tem como objetivos:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

- a) congregar e promover o desenvolvimento profissional dos seus associados cultivando os princípios da boa ética profissional, empresarial e social;
- b) desenvolver e difundir conceitos, técnicas e experiências financeiras nas empresas, instituições e público em geral;
- c) estudar e analisar problemas que afetem ou interessem aos associados, às empresas e instituições ou ao meio em que operam, buscando identificar e oferecer soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do desenvolvimento das finanças e atividades correlatas em seu sentido amplo;
- d) proporcionar a seus associados ambientes e meios propícios ao intercâmbio de ideias e conhecimentos profissionais, promovendo pesquisas, treinamentos, seminários, congressos, simpósios, palestras e atividades correlatas, relacionadas aos mercados e à economia em geral;
- e) desenvolver e executar para terceiros, trabalhos, estudos e projetos técnicos operacionais relacionados às atividades desenvolvidas por seus associados;
- f) opinar junto aos órgãos públicos e instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relacionados às suas atividades em geral;
- g) estabelecer relações com instituições similares;
- h) editar livros, revistas e publicações, por qualquer meio, para distribuição entre seus associados e público em geral;
- i) firmar contratos, estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas para a plena consecução de seu objetivo social;
- j) promover o relacionamento social de seus associados e respectivas famílias através de reuniões, encontros, eventos sociais, culturais e esportivos;
- k) promover, desenvolver e divulgar entre seus associados e familiares os ensinamentos, princípios e práticas saudáveis de qualidade de vida e desenvolvimento pessoal e profissional;
- l) atuar para o desenvolvimento da responsabilidade social entre seus associados e empresas ligadas ao Instituto;
- m) representar juridicamente seus associados e empresas ligadas ao Instituto em questões de interesse coletivo.

Artigo 5º - O IBEF PARANÁ poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres no Brasil ou no exterior, com prévia autorização do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF em cada caso.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
☎ 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANÁ -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Artigo 6º - O IBEF PARANÁ abster-se-á da discussão e propagação de ideologias sectárias de caráter político partidário, social e religioso.

Capítulo II
Do Quadro Social

Seção I
Dos Associados, sua Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 7º - O quadro social do IBEF PARANÁ deverá, obrigatoriamente, ter uma representatividade expressiva de profissionais ligados à área de finanças e se compõe na categoria de associados ativos e outras definidas no Regulamento Interno do IBEF PARANÁ, que serão aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.

Parágrafo 1º - São associados ativos aqueles que estejam nos exercícios de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF PARANÁ.

Parágrafo 2º - São também associados, os profissionais aposentados ou temporariamente sem atividade, que tenham se filiado anteriormente ao Instituto, quando no exercício de suas atividades profissionais inerentes aos objetivos do IBEF PARANÁ.

Artigo 8º - A admissão de um associado far-se-á através da indicação de um associado do IBEF PARANÁ ou associado de outra Seccional do Sistema IBEF, com no mínimo 06 (seis) meses de associação ao Instituto, com o encaminhamento da associação por um dos integrantes da Diretoria Executiva, ou, ainda, de forma espontânea, através do site oficial do Instituto.

Parágrafo 1º - É obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral de inscrição pelo pretendente;

Parágrafo 2º - Em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo, a aprovação da admissão se dará pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Para formular um pedido de desligamento voluntário do quadro social do IBEF PARANÁ, o associado deverá estar quite com suas obrigações estatutárias.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3225.3005 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Artigo 10º - Os associados do IBEF PARANÁ são passíveis das seguintes penalidades, cuja aplicação das penas é de competência da Diretoria Executiva, com base em parecer do Comitê de Ética da Seccional.

- a) advertência;
- b) exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Os associados investidos em cargos na Diretoria Executiva são passíveis das penalidades relacionadas no "caput" deste artigo, no entanto a competência de aplicação das penas é da Assembleia Geral, convocada de acordo com o que estabelece este Estatuto Social e especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo, observando-se que o Comitê de Ética da Seccional deverá apresentar na referida Assembleia seu parecer sobre o fato;

Parágrafo 2º - Está sujeito à advertência aquele que não respeitar este Estatuto Social, desacatar determinações das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva, transgredir o Código de Ética ou o Regulamento Interno ou ainda praticar atos vedados aos associados do IBEF;

Parágrafo 3º - Será excluído do quadro social aquele que cometer falta baseada no parágrafo anterior e considerada grave pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral ou ainda reincidir, a qualquer tempo, na prática de faltas consubstanciadas no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - Será excluído do quadro social o associado que não pagar as taxas e contribuições estabelecidas no artigo 58º deste Estatuto Social, por um período de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, mesmo nos casos em que o associado tenha aceitado ofertas do IBEF PARANÁ para parcelamento de débitos e deixado de cumprir seus termos.

Artigo 11º - A Diretoria Executiva da Seccional criará normas para julgamento dos atos de associados e aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social, que deverão constar no Regulamento Interno do IBEF PARANÁ.

Parágrafo Único - Todo associado terá assegurado seu direito de defesa e recursos em processos de julgamento de seus atos junto ao IBEF PARANÁ, pelos procedimentos definidos no Regulamento Interno do IBEF PARANÁ.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do IBEF PARANÁ e das demais Seccionais do Sistema IBEF em igualdade de condições;
- b) participar das Assembleias Gerais e nelas votar obedecendo ao estabelecido nas letras "c", "d" e "e" deste artigo;
- c) votar para o preenchimento de qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06(seis) meses como associado;
- d) ser votado para qualquer cargo eletivo da administração, após um período ininterrupto de 06 (seis) meses como associado;
- e) votar nas Assembleias Gerais sobre qualquer assunto, após um período ininterrupto de 06 (seis) meses como associado;
- f) exercer a função para a qual foi eleito, nomeado ou indicado dentro dos prazos, condições e responsabilidades da respectiva função.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regulamento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva da Seccional, além de cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF;
- b) comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e programas de trabalho e atividades do IBEF PARANÁ;
- c) zelar pela integridade, pelo prestígio e boa imagem dos IBEFs, de seus associados e dirigentes;
- d) pagar pontualmente as taxas e demais compromissos que lhe couberem conforme estabelecido no artigo 58º deste Estatuto Social;
- e) comparecer as Assembleias Gerais e nelas deliberar de acordo com o que prescreve este Estatuto Social;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Código de Ética do IBEF que se aplicam a todas as Seccionais do Sistema IBEF.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Capítulo III
Da Assembleia Geral

Seção I
Das Assembleias

Artigo 14º - A Assembleia Geral respeitadas as disposições deste Estatuto Social, é o poder soberano do IBEF PARANÁ e se compõe dos associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá, na sede da entidade ou em outro local indicado, admitidas assembleias virtuais conforme normativas vigentes:

I – Ordinariamente (AGO)

- a) Anualmente, até 30 de abril, para examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e as contas do IBEF PARANÁ referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- b) A cada biênio, em anos ímpares, até 28 de fevereiro, para eleger os associados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente (AGE)

- a) por convocação do presidente da Diretoria Executiva;
- b) por convocação da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c) por convocação dos associados do IBEF PARANÁ que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) nos demais casos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede do Instituto, por e-mail ou outra forma de disponibilização eletrônica, sendo facultativa a publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação na cidade onde se encontra a sede da Seccional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Parágrafo 1º - O edital deverá ser divulgado e/ou publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da AGO ou AGE, especificando a "Ordem do Dia", o local e a hora em que a Assembleia se instalará, exceto para as AGOs previstas na letra "b" do item I do artigo 15º, cujo edital deverá ser divulgado e/ou publicado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia;

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social a Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias de que trata a letra "b" do item I do artigo 15º, deverão ser convocadas no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social poderão deliberar por maioria de votos dos presentes, observando-se o parágrafo 2º deste artigo, e só podem ocupar-se dos assuntos da "Ordem do Dia".

Parágrafo 1º - As votações obedecerão ao estabelecido nas letras "c" e "e" do artigo 13º deste Estatuto Social;

Parágrafo 2º - A destituição de qualquer integrante da Diretoria Executiva e a alteração deste Estatuto Social somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos de 1/5 (um quinto) do total de associados e deliberando nas convocações seguintes com qualquer número de associados;

Parágrafo 3º - Em Assembleia Geral não podem ser votadas alterações neste Estatuto Social que comprometam as determinações do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF e o estabelecido no Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Seção II
Das Eleições na Seccional

Artigo 19º - Os associados interessados em participar das eleições no IBEF PARANÁ deverão organizar-se em chapas contendo 06 (seis) a 09 (nove) integrantes para a Diretoria Executiva e 06 (seis) integrantes para o Conselho Fiscal, observado o disposto na letra "d" do artigo 13º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor a Diretoria Executiva, observando-se o disposto no artigo 22º deste Estatuto Social, sendo seus integrantes associados do IBEF PARANÁ em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria do IBEF PARANÁ, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a AGO que irá eleger os associados para a Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais no Instituto antes da data de convocação para a AGO de que trata a letra "b" do item I do artigo 15º deste Estatuto Social.

Capítulo IV
Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva é o órgão superior da administração do IBEF PARANÁ, sendo composta por 06 (seis) a 09 (nove) integrantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social e compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-presidente e 04 (quatro) a 07 (sete) Vice-presidentes sem designação específica.

Artigo 21º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio (anos ímpares), estendendo-se até a data de posse de seus sucessores.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020**

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Artigo 22º - Cabe reeleição para todos os integrantes da Diretoria Executiva, no entanto, obrigatoriamente deverá ter uma renovação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, a cada mandato que se inicia.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria Executiva só pode ser reeleito para Presidente uma vez, podendo retornar ao cargo após o período de 02 (dois) anos fora da função;

Parágrafo 2º - O Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva não tem impedimento para reeleições ou eleição a Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Na primeira reunião da Diretoria Executiva que obrigatoriamente ocorrerá imediatamente após a posse, seus integrantes terão suas designações estabelecidas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente assume o cargo o Primeiro Vice-Presidente pelo período que restar do mandato;

Parágrafo 2º - Havendo extinção de mandato do Primeiro Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para eleger o novo Primeiro Vice-Presidente entre os integrantes da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Havendo licenciamento de mandato do Primeiro Vice-Presidente, o Presidente convocará reunião para nomear pelo período necessário o Vice-presidente que exercerá interinamente as funções de Primeiro Vice-Presidente;

Parágrafo 4º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente simultaneamente, assume a Presidência o Vice-presidente de idade mais avançada, que responderá pela Diretoria Executiva, e, em caso de extinção de mandato, providenciará, no âmbito da Diretoria Executiva, a eleição dos novos Presidente e Primeiro Vice-Presidente entre os integrantes do órgão.

Artigo 24º - Os associados eleitos para a Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos por:

- a) renúncia ao cargo, apresentada a própria Diretoria Executiva;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF PARANÁ;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

- c) quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 10º deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo;

Parágrafo 2º - A extinção do mandato na hipótese das letras "a" e "e" do "caput" deste artigo será declarada pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 25º - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão licenciar-se das funções encaminhando pedido e justificativa a própria Diretoria Executiva.

Artigo 26º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos integrantes da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará um associado para o cargo, escolhendo entre aqueles em dia com suas obrigações estatutárias, e que permanecerá na função pelo período restante do mandato ou pelo período do licenciamento concedido ao integrante eleito, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 23º deste Estatuto Social.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Parágrafo 1º - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos da pauta, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse do IBEF PARANÁ ou do Sistema IBEF, com qualquer número de participantes;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas;

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias só podem acontecer estando o Presidente da Diretoria Executiva presente ou com a presença da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3374.1005 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Artigo 28º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as decisões da Diretoria Executiva serão consideradas por maioria dos votos de seus participantes, tendo o Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate.

Artigo 29º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a presença do Presidente, as decisões da Diretoria Executiva serão consideradas apenas se forem tomadas pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Em reuniões ordinárias ou extraordinárias a maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva pode decidir pela indicação à Assembleia Geral a substituição do Presidente e/ou do Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sugerindo o nome do novo Presidente e/ou Vice-Presidente, entre seus integrantes que, se eleitos na referida Assembleia Geral, completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a Assembleia Geral confirmará ou não os nomes apresentados e, em caso negativo, determinará o integrante que deverá assumir o cargo em questão;

Artigo 31º - É permitido ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício participar do Conselho Consultivo do Instituto, se assim desejar.

Parágrafo Único - Todos os demais integrantes da Diretoria Executiva em exercício não podem participar do Conselho Consultivo.

Artigo 32º - Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 33º - Os associados eleitos para a Diretoria Executiva, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do IBEF PARANÁ, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto Social e da Lei.

Artigo 34º - Somente os associados que estejam investidos de cargos na Diretoria Executiva do IBEF PARANÁ estão autorizados a representá-lo, sendo que, para a contrair obrigações em nome da Entidade, somente o Presidente, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente ou com o Vice-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Presidente responsável pela área de Finanças poderão fazê-lo, observando-se também o que estabelece este Estatuto Social, em seu artigo 56º, quanto a procurações específicas outorgadas ao Secretário(a) Geral.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o IBEF PARANÁ de acordo com este Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão emanados pelo Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF;
- b) interpretar este Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética e resolver sobre suas omissões;
- c) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- d) submeter à Assembleia Geral o orçamento anual, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- e) manter a Assembleia Geral informada de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para o IBEF PARANÁ, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- f) desenvolver as atividades do IBEF PARANÁ;
- g) nomear os integrantes do Conselho Consultivo;
- h) aprovar os valores das taxas de manutenção e outras pagas pelos associados;
- i) deliberar sobre a abertura de representação ou escritório da Seccional em município que compreenda sua área de atuação estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social;
- j) deliberar sobre a assunção de obrigações que não se enquadrem no limite da previsão orçamentária anual;
- k) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e sobre aceitação de doações e legados;
- l) acompanhar e resguardar todo o patrimônio do IBEF PARANÁ quanto a sua utilização e preservação;
- m) indicar a auditoria independente que irá auditar o balanço e demonstrações financeiras do Instituto;
- n) nomear, estabelecer e coordenar as atividades e atribuições dos Coordenadores dos Comitês e/ou Comissões e associados investidos de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

- o) contratar o Secretário(a) Geral responsável pela Secretaria do IBEF PARANÁ e estabelecer normas quanto à estrutura organizacional e financeira e demais atos para o perfeito funcionamento do Instituto;
- p) admitir e demitir funcionários, fixando salários, remunerações e indenizações, gerir distribuindo atividades e atribuições e supervisionar os trabalhos.

Artigo 36º - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) representar o IBEF PARANÁ perante o Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) submeter às Assembleias Gerais para deliberação todos os assuntos de interesse do IBEF PARANÁ que não sejam de sua competência exclusiva.

Artigo 37º - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) assumir a presidência quando houver vacância no cargo de Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- c) desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- d) comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e nelas deliberar.

Artigo 38º - São atribuições dos Vice-presidentes da Diretoria Executiva:

- a) assumir a presidência ou primeira vice-presidência quando eleito ou indicado temporariamente para um dos cargos;
- b) desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- c) comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e nelas deliberar.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) Membros, sendo 3 (três) Membros Efetivos, entre eles o Presidente e 3 (três) Membros Suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Ordinária, convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável, e cada um deles assume, no exercício do mandato, os deveres previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 40º - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos a iniciar-se em 1º de março de cada biênio, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores e sempre coincidente com o mandato dos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 41º - Cabe reeleição para todos os Membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus Membros, a cada mandato que se inicia.

Artigo 42º - Havendo extinção de mandato do Presidente, os demais integrantes, em reunião convocada expressamente para esse objetivo, elegerão o novo Presidente por maioria dos votos e, no caso de licenciamento, farão a indicação do integrante para exercer as funções de Presidente pelo período de licenciamento do titular do cargo.

Artigo 43º - Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos Membros Efetivos, o Presidente indicará o Membro Suplente que irá substituir ou exercer as funções pelo período necessário.

Artigo 44º - Os mandatos dos Membros do Conselho Fiscal são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Artigo 45º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal terão seus mandatos extintos por:

- a) renúncia ao cargo, apresentada ao próprio Conselho;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF;
- c) quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 10º deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Parágrafo 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo;

Parágrafo 2º - A convocação de AGE para os fins de que trata o "caput" deste artigo, em suas alíneas "b" e "c", deve contar com a manifestação favorável da Diretoria Executiva e do Comitê de Ética da Seccional;

Parágrafo 3º - A extinção do mandato na hipótese das letras "a" e "e" do "caput" deste artigo será declarada pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros, sempre em data, hora e local, determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

Parágrafo 1º - Considera-se regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os Membros Efetivos e/ou com a presença de seu Presidente e mais dois Membros Suplentes;

Parágrafo 2º - Da reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata e arquivada na sede da Seccional;

Artigo 47º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos Membros participantes. Em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Salvo em matéria para a qual se encontre impedido, o Membro do Conselho Fiscal deve votar todas as demais que forem levadas à deliberação do Conselho, dentro da respectiva competência.

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento correto de seus deveres e obrigações, legais e estatutárias;
- b) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva, emitindo seu parecer ao final do exercício social;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020**

CNPJ: 04.819.349/0001-00

- c) analisar, no mínimo semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Seccional;
- d) convocar, pela totalidade de seus Membros, Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a qualquer momento, para tratar de assunto de grande relevância e interesse da Seccional;
- e) convocar, pela totalidade de seus Membros, 15 (quinze dias) após a data limite estabelecida, a AGO de que trata a letra "b" do item I do artigo 15º deste Estatuto Social, caso o Presidente da Diretoria Executiva não o faça por qualquer motivo.

Capítulo VI

Dos Comitês e Comissões

Artigo 49 - A Diretoria Executiva poderá criar Comitês e Comissões e ainda investir associados de funções em prol do desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo 1º - Os associados que participam dos órgãos e funções discriminadas neste artigo não podem contrair obrigações em nome do Instituto;

Parágrafo 2º - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo são gratuitos e coincidirão com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva que os nomear.

Capítulo VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 50º - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta da Diretoria Executiva. Será constituído ou não em cada mandato, a critério da Diretoria Executiva e é composto de, no mínimo 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os seus ex-integrantes, associados do IBEF PARANÁ agraciados com o prêmio troféu "O Equilibrista", ou ainda, associados com notório saber e mais de 05 (cinco) anos de associação ao Instituto, conforme definido no Regulamento Interno.

Parágrafo 1º - Os cargos do Conselho Consultivo coincidirão com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva que os nomear;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Parágrafo 2º - Os cargos do Conselho Consultivo são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração para os nomeados.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:

- a) políticas, planos de ação e outros assuntos que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) qualquer projeto de reforma do Estatuto Social, emitindo parecer que será submetido à Assembleia Geral;
- c) os nomes dos associados e personalidades que tenham sido indicadas para qualquer premiação pela Diretoria Executiva;
- d) qualquer outro assunto que lhes seja apresentado ou submetido pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII

Das Funções Remuneradas no Instituto

Seção I

Da Secretaria Geral

Artigo 52º - A Diretoria Executiva poderá, quando entender necessário às atividades do IBEF PARANÁ, constituir uma Secretaria Geral para a execução dos trabalhos operacionais do Instituto.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva estabelecerá as atividades e atribuições da Secretaria Geral, podendo a seu critério, criar um Regulamento Interno específico para este fim.

Artigo 53º - A Secretaria Geral, quando houver, poderá compor-se de até:

- a) um Secretário(a) Geral;
- b) gerentes;
- c) funcionários;
- d) estagiários (remunerados ou não).



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 321 - São José
(41) 3225-3500 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020**

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Seção II
Do Secretário(a) Geral

Artigo 54º - O ocupante do cargo de Secretário(a) Geral será recrutado entre profissionais qualificados, preferencialmente do quadro social do Instituto e remunerado nos termos e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 55º - O Secretário(a) Geral é ligado diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva e a ele responde sob todos os aspectos, principalmente o operacional.

Artigo 56º - O Secretário(a) Geral poderá representar o Instituto em todos os atos, em juízo ou fora dele, através de procuração específica.

Capítulo IX
Do Patrimônio Social

Seção I
Das Fontes de Recursos

Artigo 57º - São fontes de recursos do IBEF PARANÁ os seguintes haveres:

- a) as contribuições recebidas dos associados, estabelecidas no artigo 58º deste Estatuto Social;
- b) os recursos proporcionados pelos seus bens;
- c) os recursos eventuais decorrentes das atividades que constituem seu objetivo social;
- d) verbas recebidas a título de patrocínio de eventos e demais atividades que constituem seu objetivo social;
- e) recursos líquidos de trabalhos executados pelo Instituto de acordo com seus objetivos sociais;
- f) recursos líquidos de publicações de sua iniciativa e responsabilidade;
- g) recursos de convênios, acordos, concessões e outros;
- h) doações e legados aceitos pelo Instituto.

Artigo 58º - As contribuições dos associados do IBEF PARANÁ são as seguintes:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

**Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020**

CNPJ: 04.819.349/0001-00

- a) taxa de inscrição, a ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva, devendo ser paga uma única vez por ocasião do ingresso no quadro associativo;
- b) taxa de manutenção, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva anualmente, e pagas em parcelas mensais, bimensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- c) taxa de adesão a eventos organizados e realizados pelo Instituto;
- d) taxa extraordinária, a ser fixada em valor e prazo de pagamento pela Diretoria Executiva para cobrir gastos e necessidades especiais;
- e) outras taxas que vierem a ser instituídas e aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá determinar a redução ou suspensão temporária da cobrança de qualquer taxa acima estabelecida, em favor de um associado, vários associados ou para todo o quadro social.

Seção II

Da Constituição do Patrimônio

Artigo 59º - O patrimônio do IBEF PARANÁ é constituído:

- a) dos bens móveis, imóveis e intangíveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) de todo o excesso apurado do superávit social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a seus Conselheiros, Diretores ou Associados;
- c) das doações e legados.

Artigo 60º - A aquisição, alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do IBEF PARANÁ se fará:

- a) em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva, devendo tal decisão ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;
- b) em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

Artigo 61º - O exercício social é de 12 (doze) meses iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X
Da Dissolução

Artigo 62º - A dissolução do IBEF PARANÁ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, que deliberará em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados, sendo necessários para a dissolução 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Artigo 63º - Em caso de dissolução do Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado às entidades de fins não econômicos por indicação deliberada dos associados, preferencialmente instituições públicas municipais, estaduais ou federais de caráter beneficente ou culturais.

Capítulo XI
Das Disposições Gerais

Artigo 64º - O IBEF PARANÁ foi constituído e atua dentro das normas vigentes do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF e do **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF: Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF**, e está devidamente autorizado a usar o nome, logó e marca "IBEF" conforme as condições estabelecidas no **Instrumento Particular de Licença de Uso de Nome e Marca e Outras Avenças**, seguindo rigorosamente o **Manual de Identidade Visual – IBEF**.

Artigo 65º - A Diretoria Executiva elaborará o Regulamento Interno do IBEF PARANÁ, de acordo com este Estatuto Social e demais instrumentos reguladores das Seccionais do Sistema IBEF, e o submeterá a referendo do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF nos termos do Item 37 do **Acordo de Cooperação; Assunção de Compromissos; Adesão às Regras Estabelecidas para as**



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS

- IBEF PARANA -

ESTATUTO SOCIAL

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de
15/09/2020

CNPJ: 04.819.349/0001-00

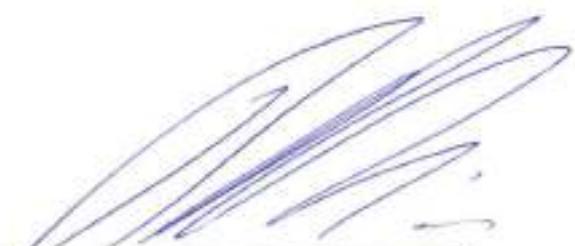
Seccionais Participarem do Sistema IBEF: Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.

Artigo 66º - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Curitiba, PR, 15 de setembro de 2020.



Claudio Enrique Lubascher Astudillo
Presidente da Assembleia



Ricardo Cezar Pinheiro Becker
Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3363 - Curitiba - PR


Ricardo Cezar Pinheiro Becker
OAB-PR 19346

 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Ata Liberada de Forma Ampla - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 113-1241 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: fUrMG hBBya IvuLs - 2nR2J 1r1b3
Consulte esse selo em <http://funargen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela EVI-Distrib. Tit. Lit. Civ. e nota 2.
Cobrança pelo ac. cumprimento ao Ofício do TUPADPR VRCs 0.191

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
1 SELO R\$ 2,34
Curitiba, 14/10/2020

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
HUI MENDES CARRARO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.000-000
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3046-9607
www.fundocarraro.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 973.187
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.830
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 10.967 Livro "A"
Curitiba-PR 26 de outubro de 2020
Documento: 10,36 (VRC 300,00) Funargen: 8,47 Selo 3,17

João Mendes Carraro Michelle Mendes Carraro
Audrey Marjorie Neth Diomar Ajala Baliero
Luiza Mendes Carraro Paulo Mendes Carraro

SELO DIGITAL Nº C08P6LHAAHdVdvs Contral
AAHQs IDB

Consulte em <http://funargen.com.br>

